

- Processo - TC/006713/2020  
(Apensados: TC/001881/2020 e TC/006815/2020)
- Interessada - Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2019

7ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. FUNDATEC. Prestação de contas. 1. Os demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a estrutura definida pela legislação vigente à época. 2. A Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências indicadas pelas áreas técnicas desta Corte. 3. No que tange à Gestão Orçamentária, o art. 102 da Lei 4.320/1964 preconiza que o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Nesse sentido, a execução orçamentária apresentou déficit, coberto pelo repasse da PMSP à Fundação. 4. Quanto à Gestão Financeira, o art. 103 da Lei 4.320/1964 dispõe que o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. Em que pese a notícia de que a Fundação continua a processar sua conciliação, as contas do grupo Caixa e Equivalentes de Caixa não representam adequadamente a posição financeira e patrimonial da entidade. Art. 101, L 4.320/1964. 5. Quanto ao Balanço Patrimonial, destaque para o superávit financeiro demonstrado a partir do confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro resultante do maior recebimento de transferências do tesouro municipal no exercício de 2019, não acompanhado de despesas na mesma proporção. Art. 105, L 4.320/1964. 6. Quanto ao desempenho operacional, a Escola Municipal atendeu mais de 1.300 alunos em seis cursos ao longo dos dois semestres e foi constatado que 99% dos estudantes residem na zona leste da cidade. Pesquisas mostraram que ao menos 50% dos profissionais empregados nas áreas de técnico em farmácia, auxiliar e técnico em saúde bucal eram formados pela Escola, destacando sua importância para a comunidade. O Centro de Formação também ofereceu atividades culturais, com um público estimado de 360 mil pessoas, além de cursos de qualificação profissional. No entanto, a Auditoria recomendou melhorias no método de contagem de público, devido a divergências nos relatórios. 7. Quanto aos instrumentos de planejamento, constatou-se que uma das três metas do Plano Plurianual 2018-2021, referente à aquisição de equipamentos, foi cumprida. Entretanto, a meta de capacitação de servidores não foi cumprida e a meta relativa a oferta de bolsas de estudantes foi prejudicada, em razão de não terem sido abertas novas pactuações do Pronatec. As quatro metas do Projeto Político Pedagógico foram atingidas no exercício. 8. As demonstrações contábeis da Fundação Paulistana obedecem a estrutura definida pela legislação vigente e não possuem desvios materialmente relevantes, nem descumprimento dos objetivos da entidade. MCASP – 8ª edição. STN. NBC TSP. REGULARES excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. 1. Realize a conciliação bancária do exercício de forma que o grupo de contas, Caixa e Equivalentes de Caixa, passe a representar adequadamente a posição financeira e patrimonial da entidade. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec, relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelo Órgão Técnico desta Corte, nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, relativas ao exercício 2019.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher como "Determinação do Exercício" a proposta da Auditoria indicada no item **7.2.1**, bem como acolher as infringências constantes nos itens **7.1.1**, **7.1.3** e **7.1.4**.

**ACORDAM**, à unanimidade, em não acolher a infringência **7.1.2**, relacionada à oferta de atividades de educação ambiental, considerando que a Fundatec está envidando esforços para o cumprimento do disposto no art. 23, inciso X do Decreto Municipal 56.507/2015.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade em reiterar as determinações de exercícios anteriores que ainda não foram definitivamente regularizadas, conforme consta do Relatório Anual de Fiscalização acostado à Peça 8.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Diretores-Presidentes da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec, à época e atual, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente  
RICARDO TORRES – Relator  
DOMINGOS DISSEI – Revisor  
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro  
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/affo